


DELIBERAÇÃO

___3.1 – PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR – Ratificação do Projeto. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** ratificar o Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. O Senhor Vereador Dr. José Nuno Vieira de Araújo apresentou a proposta de recomendação que se anexa à presente ata, como documento número dois, e se considera como fazendo parte integrante da mesma. _____

Reunião de Câmara Municipal de 7 de dezembro de 2021,
A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.

RECOMENDAÇÃO

Bolsas de Estudo

Considerando:

- . A relevância da existência de bolsas de estudo para alunos do ensino superior a alunos do concelho de Ponte de Lima.
- . O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior em vigor na Câmara Municipal de Ponte de Lima.

A presente recomendação tem como desígnio, não só aumentar o seu valor, mas também incentivar ao reconhecimento da importância da formação dos jovens.

Assim, recomenda-se a criação de dois tipos de bolsas de estudo:

1. Para os primeiros 10 alunos do concelho e desde que o agregado familiar tenha rendimentos inferiores a X (a definir) per capita (top 10 rendimentos baixos);
2. Para os primeiros 30 alunos do concelho cujo agregado familiar tenha rendimento superior a X (a definir) e que se queiram candidatar a bolsa na condição de começar a devolver o valor recebido a partir do momento que entrem no mercado de trabalho (a seriação será feita pelas notas e pelo rendimento per capita).

Notas:

1. Em ambos os casos, o valor da bolsa mensal seria de 300 € x 12 meses X 5 anos.
2. Relativamente aos que se enquadrarem no primeiro caso, o Município terá um encargo anual de 36000 € e sem retorno para o Município, com exceção de um eventual serviço cívico de 15 dias no seu período de férias.
3. Relativamente aos que se enquadrarem no segundo caso, o Município criará um fundo (gerido pelo Município), com uma entrada anual de 108 000 € durante 10 anos para financiamento destes alunos. No final do curso, os alunos terão de devolver ao fundo as verbas recebidas (uma percentagem do seu ordenado, com a finalidade de restituir o valor investido pelo Município no fundo) durante os seus estudos. Assim, nesta modalidade, com a devolução dos valores recebidos durante os estudos dos alunos que entretanto entraram no mercado de trabalho, o Município apenas teria o custo financeiro nos primeiros 10 anos, cujo custo estimado para esses anos será até 1 080 000,00 € .

Ponte de Lima, 7 de dezembro de 2021

O Vereador,



José Nuno Torres Magalhães Vieira de Araújo

O Vereador da Câmara Municipal de Ponte de Lima, eleito pelo PSD

jnveiradearaujo@cm-pontedelima.pt OU veiradearaujo.josenuno@gmail.com

Handwritten notes:
 - *de* (top left)
 - *Chefe DAF - max* (top right)
 - *regulament.* (middle right)
 - *vigor* (bottom right)
 - *Jac. de* (middle left)

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO
 REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO
 ENSINO SUPERIOR**

15.02.21

02.02.21

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, consagrado constitucionalmente, constitui um objetivo fundamental da política educativa que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, devem concretizar, entende-se que a prossecução de tais atribuições, nos domínios do desenvolvimento local e proteção social com vista à melhoria das condições de vida das respetivas populações só é possível através da criação de medidas que permitam diminuir as assimetrias sociais.

Conscientes das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Ponte de Lima, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, o Município de Ponte de Lima pretende contribuir de forma sustentada para a dinamização de processos de intervenção com vista ao desenvolvimento local e, neste contexto, tem promovido um conjunto de medidas de âmbito social com o intuito de melhorar o nível de vida da sua população.

Assim, o Município de Ponte de Lima, no âmbito da sua atuação nos domínios da ação social e de educação, decidiu rever o regulamento em vigor com vista a regular a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho com condições socioeconómicas mais desfavorecidas, com o objetivo de contribuir para o seu desenvolvimento formativo, o que minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá uma maior estabilidade possibilitando a prossecução do percurso académico do (s) seu (s) educando(s).

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Ponte de Lima, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo, devidamente homologados, para obtenção de grau académico, em território nacional.

Handwritten notes:
 - *Em anexo o regulamento*
 - *2/2/21*
 - *S. J. V. B.*

Artigo 2º

Bolsa de Estudo

1. O Município de Ponte de Lima, em cada ano letivo concederá 10 bolsas de estudo a alunos do concelho, que frequentem cursos superiores ou a eles equiparados, em instituições de ensino devidamente reconhecidas, de natureza pública, particular, cooperativa ou concordatária, em território nacional.
2. As bolsas de estudo destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos dos estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas e residentes no concelho de Ponte de Lima.
3. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária de 1000 euros, a transferir em duas tranches, a primeira após a decisão definitiva de atribuição das bolsas, aprovadas em Reunião do Executivo Camarário, e a segunda até ao final do ano letivo.
4. Das 10 bolsas de estudo a atribuir, duas destinam-se, de preferência a candidatos portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%.

Artigo 3º

Prazos de abertura de candidaturas, afixação de resultados e reclamações

1. O prazo para apresentação das candidaturas à Bolsa de Estudo para os Estudantes do Ensino Superior concedidas pelo Município de Ponte de Lima, será de 2 a 31 de janeiro (para o ano letivo a decorrer).
2. Analisadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos admitidos será publicada uma lista provisória.
3. Todos os candidatos poderão reclamar por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação da lista provisória.
4. Findo o prazo de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a qual será submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.
5. A publicação das listas provisória e definitiva de resultados das candidaturas será feita através da afixação de editais nos lugares habituais e no website www.cm-pontedelima.pt.

Artigo 4º

Condições da candidatura à atribuição de bolsa de estudo

1. A bolsa de estudo tem como limite à sua atribuição, o número de anos previstos para

o curso que frequenta.

2. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Serem residentes no concelho de Ponte de Lima há mais de **1** anos;
- b) Não serem detentores de grau de ensino superior;
- c) O rendimento mensal *per capita*, por si só e/ou através do agregado familiar em que se inserem, não pode ser superior ao valor do salário mínimo nacional;
- d) Não ser devedor, por si só ou através do agregado familiar, ao Município de Ponte de Lima, ao Estado e à Segurança Social.
- e) Ter aprovação nas disciplinas necessárias para garantir a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso (caso já frequente);

3. Podem candidatar-se à renovação de bolsas de estudo, os bolseiros que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter sido contemplado com bolsa de estudo pelo Município de Ponte de Lima no ano imediatamente transato;
- b) Não serem detentores de grau de ensino superior;
- c) Certificarem da aprovação nas disciplinas necessárias para garantir a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso;
- d) O rendimento mensal *per capita*, por si só e/ou através do agregado familiar em que se inserem, não ser superior ao valor do salário mínimo nacional.

4. A apresentação da candidatura à atribuição/renovação de bolsa de estudo, para os estudantes, ou quando se trate de menores de 18 anos para os seus encarregados de educação, pode ser executada de duas formas: - através da "Entrega Online de Processos", no website <http://educacao.cm-pontedelima.pt>, ou preencher o formulário para o efeito e dar entrada, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe (GAM), acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- a) Declaração de residência, emitida pela Junta de Freguesia da área de residência comprovando a morada da residência e o número de pessoas do agregado familiar;
- b) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário com a respetiva nota média de conclusão ou, caso já frequente, certidão de conclusão do ano transato;
- c) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso;
- d) Declaração do I.R.S. e/ou I.R.C. e/ou I.E.S. do ano anterior, referente a todos os elementos do agregado familiar (caso não tenha efetuado nenhuma das declarações atrás assinaladas, deverá apresentar declaração oficial comprovativa dessa situação);

- e) No caso de famílias com guarda partilhada, devem ser apresentadas as declarações mencionadas na alínea d) da mãe e do pai, ou quem os represente;
- f) Declaração dos bens patrimoniais propriedade do agregado familiar, passada pela Repartição de Finanças da área de residência (com o valor patrimonial);
- g) Comprovativos dos encargos com a habitação, designadamente renda ou empréstimo para habitação, fatura de luz, água e gás da habitação onde o agregado habita. Para além destas despesas, devem apresentar os documentos referentes à renda estudantil e ao transporte escolar do estudante candidato;
- h) Atestado de deficiência ou de incapacidade igual ou superior a 60%.
- i) Certidão de não dívida à Segurança Social, ~~ao Município~~ e às Finanças, do agregado;
- j) Comprovativo do valor da Bolsa de Estudo atribuída pela DGES (Direção-Geral do Ensino Superior);
- k) ~~Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas.~~
(Revogado, está no formulário)

Artigo 5º

Critérios de seleção

Na ordenação dos candidatos à atribuição das Bolsas de Estudo serão considerados os seguintes critérios preferenciais:

- a) Candidatos portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%, para duas bolsas de estudo;
- b) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
- c) Melhor aproveitamento escolar.

Artigo 6º

Admissão, seleção e aprovação das candidaturas

1. A admissão da candidatura não confere o direito à bolsa de estudo.
2. O Município de Ponte de Lima reserva o direito de apurar a veracidade das afirmações constantes no processo de candidatura.
3. A avaliação das candidaturas é realizada por um júri constituído para o efeito, composto por:
 - a) Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou seu substituto;
 - b) ~~Vereador com o Pelouro da Educação;~~ (Revogado)
 - b) Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - c) Um membro do Conselho Municipal de Educação;

d) Diretor da Escola Secundária de Ponte de Lima.

4. ~~A Câmara Municipal~~ O Júri poderá solicitar os esclarecimentos adicionais que entenda por convenientes ou proceder a averiguações por qualquer forma, nomeadamente através de elaboração de relatório social pelos serviços de Ação Social da Autarquia, se para o efeito suspeitar que o declarado pelo estudante/candidato não corresponde à verdade.

5. As conclusões do relatório social elaborado pelos serviços de Ação Social da Autarquia podem condicionar ou impedir a concessão das Bolsas de Estudo, independentemente do que possa resultar dos critérios estabelecidos para o efeito nos termos do presente Regulamento.

Artigo 7º

Anulação da concessão de bolsa

1. Constituem motivos de anulação da concessão de bolsa de estudo:

- a) A desistência da frequência do curso de ensino superior em que se inscreveu;
- b) A prestação de declarações falsas por inexactidão e/ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa;
- c) A omissão de qualquer alteração de situação do bolseiro ou do seu agregado familiar, suscetível de afetar o processo;
- d) Alteração favorável da situação económica do bolseiro ou do seu agregado familiar;
- e) Mudança de residência do bolseiro para fora do concelho de Ponte de Lima;
- f) O ingresso do bolseiro na carreira militar.

2. Todas as alterações referidas no número anterior, que não forem comunicadas nos quinze dias úteis posteriores à data da ocorrência, dão lugar à devolução do valor recebido indevidamente.

Artigo 8º

Deveres dos Bolseiros

São deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município de Ponte de Lima, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar, num prazo de quinze dias úteis, ao Município de Ponte de Lima, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam afetar a continuação da atribuição da bolsa de estudo;

c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 9º

Direitos dos bolseiros

São direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 10º

Cálculo do rendimento

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{R-D}{12(N)}$$

Sendo que:

RPC - Rendimento mensal *per capita*;

R-Rendimento anual ilíquido do agregado familiar + Receita da bolsa da DGES

D -Despesas anuais fixas do agregado familiar (são consideradas as mencionadas na alínea g), do n.º 2 do art.º 4º)

N -Número de pessoas constituintes do agregado familiar

Agregado familiar: entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

Rendimento anual ilíquido - o valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar, ou seja, o valor que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos e constantes na declaração de IRS. Contam ainda para este rendimento todas as bolsas de estudo ou subsídios eventualmente atribuídos ao estudante em causa.

Despesas anuais fixas:

Consideram-se despesas anuais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento ilíquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria

fb 4
2

e permanente até ao montante de seis vezes a remuneração mínima mensal, comprovada através de declaração de IRS do ano anterior ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria.

- c) O valor dos custos com luz, água e gás da habitação onde o agregado habita;
- d) Despesas com a renda estudantil e com o transporte escolar do estudante candidato.

Artigo 11º Pagamento

O valor da bolsa de estudo é transferido para uma conta bancária a indicar pelo bolseiro.

Artigo 12º Disposições Finais

O desconhecimento do estipulado no Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do bolseiro.

Artigo 13º Casos omissos

Todos os casos omissos serão apreciados e aprovados pela Câmara Municipal, com base na proposta do júri designado para a avaliação das candidaturas, e da sua decisão não cabe recurso.

Artigo 14.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação depois de aprovado pela Assembleia Municipal.

massas consistentes ou outros materiais adequados, e toma em atenção normas de prevenção de acidentes; colabora em pequenas reparações e na manutenção da instalação, corrigindo anomalias mecânicas e elétricas; Comunica superiormente as anomalias ocorridas.

4 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31/12/1994: 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicação integral do procedimento concursal será efetuada na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt); e na página eletrónica do Município de Pombal (<https://www.cm-pombal.pt/recursos-humanos/concursos-de-pessoal-2019/>), e ainda, por extrato, num jornal de expansão nacional.

22 de maio de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Pedro Murtinho*, Eng.º

312324809

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Regulamento n.º 495/2019

Eng. Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público que: nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram aprovadas, pela Câmara Municipal em 11 de março de 2019 e pela Assembleia Municipal em 26 de abril de 2019 alterações ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior.

O projeto de regulamento foi objeto de consulta pública nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o aprovou, através de Edital (extrato) n.º 1092/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218 de 13 de novembro de 2018.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior do Município de Ponte de Lima entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Mais se torna público que o referido Regulamento está disponível, em versão integral, na página da Internet do Município (www.cm-pontedelima.pt).

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

Nota justificativa

Considerando que o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, consagrado constitucionalmente, constitui um objetivo fundamental da política educativa que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, devem concretizar, entende-se que a prossecução de tais atribuições, nos domínios do desenvolvimento local e proteção social com vista à melhoria das condições de vida das respetivas populações só é possível através da criação de medidas que permitam diminuir as assimetrias sociais.

Conscientes das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do Concelho de Ponte de Lima, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, o Município pretende contribuir de forma sustentada para a dinamização de processos de intervenção com vista ao desenvolvimento local e neste contexto tem promovido um conjunto de medidas de âmbito social com o intuito de melhorar o nível de vida da sua população.

Assim, o Município de Ponte de Lima, no âmbito da sua atuação nos domínios da ação social e de educação, decidiu rever o regulamento em vigor com vista a regular a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho com condições socioeconómicas mais desfavorecidas, com o objetivo de contribuir para o seu desenvolvimento formativo, o que minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá uma maior estabilidade possibilitando prosseguir o percurso académico do(s) seu(s) educando(s).

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Ponte de Lima, a alunos que in-

gressarem ou frequentemente estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo, devidamente homologados, para obtenção de grau académico.

Artigo 2.º

Bolsa de Estudo

1 — O Município de Ponte de Lima, em cada ano letivo concederá 7 bolsas de estudo a alunos do concelho, que frequentemente cursos superiores ou a eles equiparados, em instituições de ensino devidamente reconhecidas, de natureza pública, particular, cooperativa ou concorreatória.

2 — As bolsas de estudo destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos dos estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas e residentes no concelho de Ponte de Lima.

3 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária de valor mensal fixo de 100 euros, com a duração de dez meses, correspondente ao ano escolar.

4 — As bolsas de estudo serão liquidadas numa prestação única, no mês seguinte ao mês da decisão definitiva de atribuição das bolsas.

5 — Das sete bolsas de estudo a atribuir, duas destinam-se, de preferência a candidatos portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 65 %.

Artigo 3.º

Prazos de abertura de concurso, afixação de resultados e reclamações

1 — O prazo para apresentação das candidaturas a Bolsa de Estudo para os Estudantes do Ensino Superior concedidas pelo Município de Ponte de Lima será até ao dia 15 de janeiro.

2 — Analisadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos admitidos será publicada uma lista provisória.

3 — Todos os candidatos poderão reclamar por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação da lista provisória.

4 — Findo o prazo de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a qual será submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

5 — A publicação das listas provisória e definitiva de resultados das candidaturas será feita através da afixação de editais nos lugares habituais e no *site* www.cm-pontedelima.pt

Artigo 4.º

Condições da candidatura à atribuição/renovação de bolsa de estudo

1 — A bolsa de estudo tem como limite à sua atribuição, o número de anos previstos para o curso que frequenta.

2 — Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Serem residentes no concelho de Ponte de Lima há mais de 5 anos;
- Não serem detentores de grau de ensino superior;
- O rendimento mensal *per capita*, por si só e/ou através do agregado familiar em que se inserem, não pode ser superior ao valor do salário mínimo nacional;
- Não ser devedor, por si só ou através do agregado familiar, ao Município de Ponte de Lima, ao Estado e à Segurança Social.

3 — Podem candidatar-se à renovação de bolsas de estudo, os bolsistas que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Ter sido contemplado com bolsa de estudo pelo Município de Ponte de Lima no ano imediatamente transato;
- Não serem detentores de grau de ensino superior;
- Certificado de aprovação nas disciplinas necessárias para garantir a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso;
- O rendimento mensal *per capita*, por si só e/ou através do agregado familiar em que se inserem, não pode ser superior ao valor do salário mínimo nacional.

4 — Para apresentação da candidatura à atribuição/renovação de bolsa de estudo, os estudantes, ou quando se trate de menores de 18 anos, seus encarregados de educação, devem preencher o formulário existente para o efeito, e dar entrada no Gabinete de Atendimento ao Município (GAM), acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- (Revogada.)
- Declaração de residência, emitida pela Junta de Freguesia da área de residência;
- Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário com a respetiva nota média de conclusão;

fb 5
W

d) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso;

e) Declaração do I.R.S. e/ou I.R.C. e/ou I.E.S. do ano anterior, referente a todos os elementos do agregado familiar (caso não tenha efetuado nenhuma das declarações atrás assinaladas, deverá apresentar declaração oficial comprovativa dessa situação);

f) Declaração dos bens patrimoniais propriedade do agregado familiar, passada pela Repartição de Finanças da área de residência;

g) Comprovativos dos encargos com a habitação, saúde e educação (do agregado familiar);

h) Atestado de deficiência ou de incapacidade igual ou superior a 65 %.

i) Certidão de não dívida à Segurança Social, ao Município e às Finanças;

j) Comprovativo do valor da Bolsa de Estudo atribuída pela DGES (Direção-Geral do Ensino Superior);

k) Declaração de compromisso de honra sobre a veracidade das informações prestadas.

Artigo 5.º

Critérios de seleção

Na ordenação dos candidatos à atribuição das Bolsas de estudo serão considerados os seguintes critérios preferenciais:

a) Candidatos portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 65 %, para duas bolsas de estudo;

b) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;

c) Melhor aproveitamento escolar.

Artigo 6.º

Admissão, seleção e aprovação das candidaturas

1 — A admissão da candidatura não confere o direito à bolsa de estudo.

2 — O Município de Ponte de Lima reserva o direito de apurar a veracidade das afirmações constantes no processo de candidatura.

3 — A avaliação das candidaturas é realizada por um júri constituído para o efeito, composto por:

a) Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou seu substituto;

b) Vereador com o Pelouro da Educação;

c) Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;

d) Um membro do Conselho Municipal de Educação;

e) Diretor da Escola Secundária de Ponte de Lima.

4 — A Câmara Municipal poderá solicitar os esclarecimentos adicionais que entenda por convenientes ou proceder a averiguações por qualquer forma, nomeadamente através de elaboração de relatório social pelos serviços de Ação Social da Autarquia, se para o efeito suspeitar que o declarado pelo estudante/candidato não corresponder à verdade.

5 — As conclusões do relatório social elaborado pelos serviços de Ação Social da Autarquia podem condicionar ou impedir a concessão das Bolsas de Estudo, independentemente do que possa resultar dos critérios estabelecidos para o efeito nos termos do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Anulação da concessão de bolsa

1 — Constituem motivos de anulação da concessão de bolsa de estudo:

a) A desistência da frequência do curso de ensino superior em que se inscreveu;

b) A prestação de declarações falsas por inexactidão e/ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa;

c) A omissão de qualquer alteração de situação do bolsheiro ou do seu agregado familiar, suscetível de afetar o processo;

d) Alteração favorável da situação económica do bolsheiro ou do seu agregado familiar;

e) Mudança de residência do bolsheiro para fora do concelho de Ponte de Lima;

f) O ingresso do bolsheiro na carreira militar.

2 — Todas as alterações referidas no número anterior, que não forem comunicadas nos quinze dias úteis posteriores à data da ocorrência, dão lugar à devolução do valor recebido indevidamente.

Artigo 8.º

Deveres dos Bolsheiros

São deveres dos bolsheiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município de Ponte de Lima, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;

b) Participar, num prazo de quinze dias úteis, ao Município de Ponte de Lima, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam afetar a continuação da atribuição da bolsa de estudo;

c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 9.º

Direitos dos bolsheiros

São direitos dos bolsheiros:

a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída;

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 10.º

Cálculo do rendimento

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{R - D}{12 (N)}$$

sendo que:

RPC — Rendimento mensal *per capita*;

R — Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D — Despesas anuais fixas do agregado familiar;

N — Número de pessoas constituintes do agregado familiar;

Agregado familiar — entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

Rendimento anual ilíquido — o valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar, ou seja, o valor que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos e constantes na declaração de IRS. Contam ainda para este rendimento todas as bolsas de estudo ou subsídios eventualmente atribuídos ao estudante em causa.

Despesas anuais fixas:

Consideram-se despesas anuais fixas do agregado familiar:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento ilíquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente até ao montante de seis vezes a remuneração mínima mensal, comprovada através de declaração de IRS do ano anterior ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria.

Artigo 11.º

Pagamento

O valor da bolsa de estudo é transferido para uma conta bancária a indicar pelo bolsheiro.

Artigo 12.º

Disposições Finais

O desconhecimento do estipulado no Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do bolsheiro.

Artigo 13.º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão apreciados e aprovados pela Câmara Municipal, com base na proposta do júri designado para a avaliação das candidaturas, e da sua decisão não cabe recurso.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação depois de aprovado pela Assembleia Municipal.

13 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Eng. Victor Mendes.

fbg
✓



DELIBERAÇÃO

___4.2 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR – Promoção de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101º do CPA. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade**, aprovar e submeter a consulta pública, o projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 101º do CPA. _____

Reunião de Câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2021,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.

fb7
u

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO
REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO
ENSINO SUPERIOR**

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, consagrado constitucionalmente, constitui um objetivo fundamental da política educativa que as autarquias locais, no âmbito das suas competências, devem concretizar, entende-se que a prossecução de tais atribuições, nos domínios do desenvolvimento local e proteção social com vista à melhoria das condições de vida das respetivas populações só é possível através da criação de medidas que permitam diminuir as assimetrias sociais.

Conscientes das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Ponte de Lima, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, o Município de Ponte de Lima pretende contribuir de forma sustentada para a dinamização de processos de intervenção com vista ao desenvolvimento local e, neste contexto, tem promovido um conjunto de medidas de âmbito social com o intuito de melhorar o nível de vida da sua população.

Assim, o Município de Ponte de Lima, no âmbito da sua atuação nos domínios da ação social e de educação, decidiu rever o regulamento em vigor com vista a regular a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho com condições socioeconómicas mais desfavorecidas, com o objetivo de contribuir para o seu desenvolvimento formativo, o que minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá uma maior estabilidade possibilitando a prossecução do percurso académico do (s) seu (s) educando(s).

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Ponte de Lima, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo, devidamente homologados, para obtenção de grau académico, em território nacional.

Ab 8
u

Artigo 2º

Bolsa de Estudo

1. O Município de Ponte de Lima, em cada ano letivo concederá 10 bolsas de estudo a alunos do concelho, que frequentem cursos superiores ou a eles equiparados, em instituições de ensino devidamente reconhecidas, de natureza pública, particular, cooperativa ou concordatária, em território nacional.
2. As bolsas de estudo destinam-se a apoiar o prosseguimento dos estudos dos estudantes oriundos de famílias economicamente carenciadas e residentes no concelho de Ponte de Lima.
3. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária de 1000 euros, a transferir em duas tranches, a primeira após a decisão definitiva de atribuição das bolsas, aprovadas em Reunião do Executivo Camarário, e a segunda até ao final do ano letivo.
4. Das 10 bolsas de estudo a atribuir, duas destinam-se, de preferência a candidatos portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%.

Artigo 3º

Prazos de abertura de candidaturas, afixação de resultados e reclamações

1. O prazo para apresentação das candidaturas à Bolsa de Estudo para os Estudantes do Ensino Superior concedidas pelo Município de Ponte de Lima, será de 2 a 31 de janeiro (para o ano letivo a decorrer).
2. Analisadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos admitidos será publicada uma lista provisória.
3. Todos os candidatos poderão reclamar por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação da lista provisória.
4. Findo o prazo de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a qual será submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.
5. A publicação das listas provisória e definitiva de resultados das candidaturas será feita através da afixação de editais nos lugares habituais e no website www.cm-pontedelima.pt.

Artigo 4º

Condições da candidatura à atribuição de bolsa de estudo

1. A bolsa de estudo tem como limite à sua atribuição, o número de anos previstos para



fbg
✓

o curso que frequenta.

2. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Serem residentes no concelho de Ponte de Lima há mais de 1 ano;
- b) Não serem detentores de grau de ensino superior;
- c) O rendimento mensal *per capita*, por si só e/ou através do agregado familiar em que se inserem, não pode ser superior ao valor do salário mínimo nacional;
- d) Não ser devedor, por si só ou através do agregado familiar, ao Município de Ponte de Lima, ao Estado e à Segurança Social.
- e) Ter aprovação nas disciplinas necessárias para garantir a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso (caso já frequente);

3. Podem candidatar-se à renovação de bolsas de estudo, os bolseiros que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter sido contemplado com bolsa de estudo pelo Município de Ponte de Lima no ano imediatamente transato;
- b) Não serem detentores de grau de ensino superior;
- c) Certificarem da aprovação nas disciplinas necessárias para garantir a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso;
- d) O rendimento mensal *per capita*, por si só e/ou através do agregado familiar em que se inserem, não ser superior ao valor do salário mínimo nacional.

4. A apresentação da candidatura à atribuição/renovação de bolsa de estudo, para os estudantes, ou quando se trate de menores de 18 anos para os seus encarregados de educação, pode ser executada de duas formas: - através da "Entrega Online de Processos", no website <http://educacao.cm-pontedelima.pt>, ou preencher o formulário para o efeito e dar entrada, no Gabinete de Atendimento ao Múncipe (GAM), acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- a) Declaração de residência, emitida pela Junta de Freguesia da área de residência comprovando a morada da residência e o número de pessoas do agregado familiar;
- b) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário com a respetiva nota média de conclusão ou, caso já frequente, certidão de conclusão do ano transato;
- c) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso;
- d) Declaração do I.R.S. e/ou I.R.C. e/ou I.E.S. do ano anterior, referente a todos os elementos do agregado familiar (caso não tenha efetuado nenhuma das declarações atrás assinaladas, deverá apresentar declaração oficial comprovativa dessa situação);

f10
d

- e) No caso de famílias com guarda partilhada, devem ser apresentadas as declarações mencionadas na alínea d) da mãe e do pai, ou quem os represente;
- f) Declaração dos bens patrimoniais propriedade do agregado familiar, passada pela Repartição de Finanças da área de residência (com o valor patrimonial);
- g) Comprovativos dos *encargos* com a habitação, designadamente renda ou empréstimo para habitação, fatura de luz, água e gás da habitação onde o agregado habita. Para além destas despesas, devem apresentar os documentos referentes à renda estudantil e ao transporte escolar do estudante candidato;
- h) Atestado de deficiência ou de incapacidade igual ou superior a 60%.
- i) Certidão de não dívida à Segurança Social e às Finanças, do agregado;
- j) Comprovativo do valor da Bolsa de Estudo atribuída pela DGES (Direção-Geral do Ensino Superior);

Artigo 5º

Critérios de seleção

Na ordenação dos candidatos à atribuição das Bolsas de Estudo serão considerados os seguintes critérios preferenciais:

- a) Candidatos portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%, para duas bolsas de estudo;
- b) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
- c) Melhor aproveitamento escolar.

Artigo 6º

Admissão, seleção e aprovação das candidaturas

1. A admissão da candidatura não confere o direito à bolsa de estudo.
2. O Município de Ponte de Lima reserva o direito de apurar a veracidade das afirmações constantes no processo de candidatura.
3. A avaliação das candidaturas é realizada por um júri constituído para o efeito, composto por:
 - a) Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou seu substituto;
 - b) Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
 - c) Um membro do Conselho Municipal de Educação;
 - d) Diretor da Escola Secundária de Ponte de Lima.
- e) O Júri poderá solicitar os esclarecimentos adicionais que entenda por convenientes ou proceder a averiguações por qualquer forma, nomeadamente através de elaboração

fb 11

de relatório social pelos serviços de Ação Social da Autarquia, se para o efeito suspeitar que o declarado pelo estudante/candidato não corresponde à verdade.

4. As conclusões do relatório social elaborado pelos serviços de Ação Social da Autarquia podem condicionar ou impedir a concessão das Bolsas de Estudo, independentemente do que possa resultar dos critérios estabelecidos para o efeito nos termos do presente Regulamento.

Artigo 7º

Anulação da concessão de bolsa

1. Constituem motivos de anulação da concessão de bolsa de estudo:

- a) A desistência da frequência do curso de ensino superior em que se inscreveu;
- b) A prestação de declarações falsas por inexatidão e/ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa;
- c) A omissão de qualquer alteração de situação do bolseiro ou do seu agregado familiar, suscetível de afetar o processo;
- d) Alteração favorável da situação económica do bolseiro ou do seu agregado familiar;
- e) Mudança de residência do bolseiro para fora do concelho de Ponte de Lima;
- f) O ingresso do bolseiro na carreira militar.

2. Todas as alterações referidas no número anterior, que não forem comunicadas nos quinze dias úteis posteriores à data da ocorrência, dão lugar à devolução do valor recebido indevidamente.

Artigo 8º

Deveres dos Bolseiros

São deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município de Ponte de Lima, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar, num prazo de quinze dias úteis, ao Município de Ponte de Lima, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam afetar a continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 9º

Direitos dos bolseiros

São direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 10º

Cálculo do rendimento

O rendimento *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{R-D}{12(N)}$$

Sendo que:

RPC - Rendimento mensal *per capita*;

R-Rendimento anual ilíquido do agregado familiar + Receita da bolsa da DGES

D -Despesas anuais fixas do agregado familiar (são consideradas as mencionadas na alínea g), do n.º 2 do art.º 4º)


N -Número de pessoas constituintes do agregado familiar

Agregado familiar: entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

Rendimento anual ilíquido - o valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar, ou seja, o valor que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos e constantes na declaração de IRS. Contam ainda para este rendimento todas as bolsas de estudo ou subsídios eventualmente atribuídos ao estudante em causa.

Despesas anuais fixas:

Consideram-se despesas anuais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento ilíquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente até ao montante de seis vezes a remuneração mínima mensal, comprovada através de declaração de IRS do ano anterior ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria.
- 

- c) O valor dos custos com luz, água e gás da habitação onde o agregado habita;
- d) Despesas com a renda estudantil e com o transporte escolar do estudante candidato.

Artigo 11º

Pagamento

O valor da bolsa de estudo é transferido para uma conta bancária a indicar pelo bolseiro.

Artigo 12º

Disposições Finais

O desconhecimento do estipulado no Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do bolseiro.

Artigo 13º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão apreciados e aprovados pela Câmara Municipal, com base na proposta do júri designado para a avaliação das candidaturas, e da sua decisão não cabe recurso.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação depois de aprovado pela Assembleia Municipal.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 08 de março de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng.º Victor Mendes

fb13
u



EDITAL

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 22 de fevereiro de 2021, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no Diário da República e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 08 de março de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng.º Victor Mendes



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 370/2021

Sumário: Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior.

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 22 de fevereiro de 2021, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Município, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Município no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

8 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Victor Mendes.

314068894

fb16
d

CERTIDAO DE AFIXAÇÃO

-----Maria Elisabete de Matos Fernandes Rodrigues, Assistente Técnica do Município de Ponte de Lima, certifica que afixou no placard do GAM-Gabinete de Atendimento ao Munícipe o presente Edital.-----

Ponte de Lima 27, Abril 2021

Assistente Técnica





MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 370/2021

Sumário: Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior.

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 22 de fevereiro de 2021, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Município, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Município no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

8 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Victor Mendes*.

314068894

51

1618

Parecer:

[Empty box for opinion]

Despacho:

21.06.21
Gf. de Trabalho
fevereiro - 5, Junho

INFORMAÇÃO 2021 "msvarairjo"

DATA: 18/06/2021

DE: Chefe da DAG

PARA: Presidente

CC:

ASSUNTO: Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior

Informação:

Senhor Presidente tendo terminado o período de consulta pública, não se registou qualquer sugestão. Assim deve o projeto de regulamento ser submetido à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, que deverá deliberar no sentido de remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. À consideração superior,

A Chefe da DAG,

Sofia Velho

(Sofia Velho, Dr.ª)

fb. 15
2




DELIBERAÇÃO

5.1 – PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do Ensino Superior. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 28 de junho de 2021.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.

Assembleia Municipal

Reunião da Câmara 31/11/2021
Cópia nos LRS. V. J. MORAIS

De: Assembleia Municipal <assembleia@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 30 de novembro de 2021 11:06
Para: 'presidente@cm-pontedelima.pt'
Cc: 'dag@cm-pontedelima.pt'; Dr. João Mimoso Morais (jorais@sapo.pt)
Assunto: Regulamentos - Ratificação

02/12/2021

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Dispõe o nº 1 da alínea g) do art. 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;

Nessa conformidade a Câmara Municipal remeteu à Assembleia Municipal em 28 de Junho de 2021, para apreciação e aprovação deste órgão, dois Projetos de Regulamento:

- Projeto de Regulamento Municipal de Reconhecimento e Proteção de estabelecimentos e entidades de interesse histórico e cultural ou Social Local do Município de Ponte de Lima;
- Projeto de Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo aos Alunos do ensino Superior.

Em 26 de setembro de 2021 realizaram-se Eleições Autárquicas

Em 30 de setembro de 2021 realizou-se a sessão ordinária do mês de setembro da Assembleia Municipal;

Em 16 de outubro de 2021 tomaram posse os novos órgãos Autárquicos.

A Lei nº 47/2005 de 29 de agosto estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, no período que medeia entre a realização de eleições e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

Ao abrigo deste regime, naquele período pós-eleitoral, os órgãos das autarquias locais e os seus titulares (que se mantêm em funções até serem legalmente substituídos), não podem deliberar ou decidir, no quadro legal das respetivas competências, sob um conjunto de matérias que o legislador elenca e que tem caráter meramente exemplificativo.

De facto, no chamado "período de gestão", os órgãos das autarquias locais e os seus titulares encontram-se confinados "à prática de atos correntes e inadiáveis", ficando impedidos de deliberar ou decidir, designadamente, em relação às seguintes matérias:

- contratação;
- fixação de taxas, tarifas e preços;
- Posturas e regulamentos;
- Quadros de pessoal
- (...)

Assim, atento o exposto, coloca-se à consideração de V. Ex^a a ratificação em Reunião de Câmara dos Projetos de Regulamento supra melhor referenciados. Ratificação, aqui entendida como um ato administrativo secundário com sentido integrativo, e não com um sentido saneador, visando confirmar um ato anterior.

O Presidente da Assembleia Municipal

João Mimoso de Morais